

**ESTATUTO SOCIAL DA:
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR FRATERO IRMÃ DOLORES**

CAPÍTULO PRIMEIRO

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADE

ARTIGO 1

A "ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR FRATERO IRMÃ DOLORES" a seguir denominada LAFID, fundada aos 10 de setembro de 2008, com sede e foro na Rua Julio Durscki, n.º 127, Jardim Magnólia, CEP.18144-400, nesta cidade e comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, é uma associação civil de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial e promocional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade voltada unicamente à assistência social, atendendo a todos os que a ela se dirigirem, independente da nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, em especial àqueles que se encontrem em situação de risco.

ARTIGO 2

No desenvolvimento de suas atividades, a associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economia.

ARTIGO 3

São finalidades da associação:

a- Promover, conscientizar e difundir valores direcionados ao resgate da cidadania, priorizando a dignidade da pessoa humana.

b- Promover e dar apoio no âmbito social e psicológico através de atividades lúdicas e ocupacionais, como artesanato, cursos, palestras, apresentação de áudios-visuais, fornecer refeições, podendo para tanto, firmar convênios e manter intercâmbios com outras instituições, quer nacionais ou internacionais, públicas ou privadas.

ARTIGO 4

A LAFID não admitirá em suas atividades e/ou dependências, quaisquer preconceitos ou discriminações, de origem, raça, sexo, cor, idade, ou preferência político partidária.

ARTIGO 5

A LAFID poderá aceitar auxílios, doações, contribuições, bem como poderá firmar convênios de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, com organismos ou entidades públicas ou privadas, desde que não impliquem em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos nem arrisquem sua independência.

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SOROCABA
José Eduardo Coutinho
Substituto

[Handwritten signature] 1



ARTIGO 6

A LAFID poderá, em especial na Comarca de Sorocaba, solicitar ou aceitar doações e subvenções, podendo ainda promover arrecadações de recursos através de eventos como bazares beneficentes, rifas, festas sociais, desde que sejam respeitadas as leis vigentes, objetivando aumentar sua receita, que será única e exclusivamente direcionada para as finalidades sociais às quais a entidade se destina.

ARTIGO 7

Todo material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela LAFID em convênios, projetos ou similares, incluindo qualquer produto, são bens permanentes da sociedade e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Assembléia Geral de Sócios.

ARTIGO 8

A LAFID poderá solicitar a colaboração de pessoas que se disponham a cooperar nas atividades da associação, independentemente da mão-de-obra contratada.

ARTIGO 9

A associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, que adotarão práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios. Os rendimentos arrecadados pela LAFID serão integralmente aplicados na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais, executados principalmente na cidade de Sorocaba (SP).

CAPÍTULO SEGUNDO

DOS ASSOCIADOS – CATEGORIAS, DIREITOS, DEVERES, ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO.

ARTIGO 10

O quadro social da LAFID compor-se-á de um número ilimitado de associados.

Parágrafo primeiro - Os associados estão distribuídos em duas categorias:

- a - Associados fundadores, assim denominados os que participaram da constituição da associação e que são relacionados em folha anexa, firmada na ata de fundação.
- b- Associados colaboradores, assim denominados os que mediante a contribuição financeira e/ou prestação de serviço voluntário, colaborarem para o cumprimento de suas finalidades.

Parágrafo segundo - Somente poderá ser associado quem tiver idade igual ou superior a 18 anos.

ARTIGO 11

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SOROCABA
José Eduardo Coutinho
Substituto Oficial


2



São direitos de todos os sócios fundadores e colaboradores:

- a - Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo dessa associação, após três meses de inclusão no quadro social, sendo observadas as disposições estatutárias.
- b - Ter acesso às atividades e dependências do LAFID.
- c - Apresentar moções, propostas e reivindicação a qualquer dos órgãos da LAFID.
- d - Solicitar à Diretoria Executiva a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, justificando o motivo, mediante requerimento assinado por 1/3 (um terço) de todos os sócios.

ARTIGO 12

São deveres de todos os associados:

- a - Trabalhar em prol dos objetivos da sociedade, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome da LAFID.
- b - Cumprir e observar o presente estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral.
- c - Prestar à entidade toda cooperação moral, intelectual, e social colaborando na expansão e aperfeiçoamento de suas atividades.
- d - Comunicar por escrito à Diretoria Executiva a mudança de domicilio ou residência.
- e - Cumprir os mandatos recebidos e acatar os encargos atribuídos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembléia Geral.
- f - Defender o patrimônio e zelar pelo bom nome da entidade, colaborando pela realização de seus fins sociais e, também, desempenhar com interesse e dignidade os deveres que lhe foram confiados.
- g - Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da entidade, para que sejam tomadas as devidas providências.
- h - Comparecer e votar por ocasião das eleições.

ARTIGO 13

A admissão dos associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e religião, devendo a ficha de inscrição ser submetida à apreciação da Diretoria Executiva e sendo aprovada será registrada no livro de associados.

Parágrafo único: O interessado juntará à ficha de inscrição:

- a - Cópia de sua cédula de identidade e comprovante de residência; e
- b - Declaração expressa de que concorda com o presente estatuto e com os princípios nele definidos.

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SOROCABA
José Eduardo Coutinho
Substituto

 
3



ARTIGO 14

É direito do associado, deixar de sê-lo quando julgar necessário, protocolando junto à Secretaria da entidade seu pedido de afastamento temporário ou definitivo.

ARTIGO 15

A exclusão do associado se dará nas seguintes hipóteses:

- a - Grave violação do presente estatuto;
- b - Difamação da entidade, seus conselheiros, diretores ou seus associados;
- c - Atitudes contrárias às decisões da Diretoria Executiva ou da Assembléia Geral; e
- d - Atos ilícitos ou imorais.

Parágrafo único - A penalidade que acarretará na exclusão do associado, será imposta pela Diretoria Executiva e pela Assembléia Geral.

ARTIGO 16

Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos, obrigações, ou compromissos assumidos pela instituição; como também não terão direito de qualquer natureza ou espécie, em vista a finalidade e o caráter assistencial da associação; no caso de retirada ou exclusão da entidade não farão jus à qualquer remuneração ou honorários pelos serviços ou trabalhos realizados.

CAPÍTULO TERCEIRO

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

ARTIGO 17

São órgãos de execução e de administração da LAFID:

- I. Assembléia Geral
- II. Diretoria Executiva
- III. Conselho Fiscal

ARTIGO 18

A LAFID é administrada pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal, eleitos em Assembléia Geral.

ASSEMBLÉIA GERAL DE SÓCIOS

ARTIGO 19

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SOROCABA
José Eduardo Coutinho
Substituto Oficial



4



A Assembléa Geral de Sócios é a instância máxima decisória da sociedade, sendo composta por todos os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ARTIGO 20

Compete à Assembléa Geral:

- a- Discutir e deliberar sobre qualquer assunto de interesse da entidade para a qual foi convocada;
- b - Eleger e demitir os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- c - Referendar a reforma do estatuto apresentada pela Diretoria executiva;
- d - Aprovar o relatório anual da Diretoria Executiva e a previsão orçamentária;
- e - Aprovar os pareceres e os relatórios anuais do Conselho Fiscal, previamente revisados pela Diretoria Executiva;
- f - Deliberar quanto à dissolução da entidade, bem como da exclusão de seus associados.
- g - Analisar e deliberar sobre propostas de associados.

ARTIGO 21

A Assembléa Geral que será presidida pelo presidente da Diretoria Executiva, reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do Presidente no primeiro quadrimestre do ano para:

- a - Apreciar o relatório anual da Diretoria e a previsão orçamentária; e
- b - Discutir e aprovar os pareceres e relatórios anuais do Conselho Fiscal.

ARTIGO 22

A Assembléa geral se reunirá extraordinariamente, a qualquer tempo, a requerimento do Conselho Fiscal da Diretoria ou por 1/3 dos associados em pleno gozo de seus direitos, por motivos relevantes.

ARTIGO 23

A convocação da Assembléa geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência de 10 dias.

Parágrafo primeiro: Qualquer Assembléa se instalará em primeira convocação com 50% dos sócios e em segunda convocação com qualquer número, após 30 minutos.

Parágrafo segundo: as deliberações serão tomadas necessariamente e sempre, pela maioria simples dos votos dos associados presentes.

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SOROCABA
José Eduardo Coutinho
Substituto Oficial

5



CAPÍTULO QUARTO

DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 24

Para a renovação da Diretoria Executiva somente terão direito a votar, bem como concorrer a qualquer cargo, os sócios colaboradores, depois de decorridos três meses de inclusão no quadro social.

ARTIGO 25

O mandato da Diretoria será de 5 (cinco) anos, sendo porém permitida a reeleição por mais um mandato consecutivo.

ARTIGO 26

A inscrição das chapas para concorrer à eleição da Diretoria Executiva, se processará através de requerimento escrito dirigido à Diretoria em exercício, do qual constará a qualificação completa e a assinatura de todos os membros componentes da chapa.

Parágrafo único: na ocorrência de apenas uma chapa, a aclamação poderá substituir a eleição da nova diretoria.

ARTIGO 27

A Diretoria Executiva da LAFID será constituída por um Presidente; um Vice-Presidente; um Primeiro Tesoureiro e um Segundo Tesoureiro; Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

ARTIGO 28

À Diretoria Executiva compete:

a - Definir seus cargos, funções, atribuições e responsabilidades mediante Regimento Interno próprio;

b - Administrar, gerenciar e coordenar o plano de trabalho definido para o exercício, definindo as linhas gerais orçamentárias e a programação anual da sociedade, bem como nomear ou destituir os coordenadores de programas, instituir ou cancelar programas, projetos ou serviços de acordo com o presente estatuto;

c - Entrosar com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

d - Administrar o patrimônio social, orientando, e promovendo as atividades da associação, com anuência da Assembléia Geral;

e - Elaborar o regimento interno;

f - Admitir e demitir funcionários;

g - Admitir e excluir associados;

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SOROCABA
José Eduardo Coutinho
Substituto Oficial

6



h - autorizar ou rejeitar a obtenção de empréstimos e a celebração de contratos;

i - Apresentar à Assembléia Geral o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior, para apreciação e aprovação;

Parágrafo primeiro: A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês.

Parágrafo segundo: A Diretoria reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo terceiro: As convocações serão feitas pelo Presidente ou maioria dos membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo quarto: As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade das reuniões; e

Parágrafo quinto: Das reuniões, lavrar-se-á a Ata em livro próprio.

Artigo 29

Compete ao Presidente:

- a - Representar a Instituição ativa, passiva, judicial e extra judicialmente;
- b - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- c - Presidir a Assembléia Geral;
- d - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- e - Autorizar a movimentação de fundos da entidade, abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las em conjunto com o tesoureiro;
- f - Assinar cheques sempre em conjunto com o Tesoureiro; e
- g - Celebrar, em conjunto com o Secretário da entidade, convênios, termos de parcerias, termos de cooperação com outras instituições públicas ou privadas.

Artigo 30

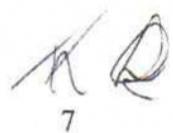
Compete ao Vice Presidente:

- a -Substituir o presidente em suas faltas e impedimentos;
- b - Assumir o mandato em caso de vacância; e
- c - Prestar sua colaboração ao Presidente.

ARTIGO 31

Compete ao Primeiro Secretário

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SOROCABA
José Eduardo Coutinho
Substituto Oficial





- a - Secretariar as reuniões da diretoria e assembléias e redigir as competentes atas;
- b - Publicar todas as notícias das atividades da instituição;
- c - Redigir a correspondência da entidade;
- d - Manter e ter sob sua guarda livros e arquivos relacionados às suas atribuições; e
- e - Celebrar, em conjunto, com o Presidente da entidade, convênios, termos de parcerias, termos de cooperação com outras instituições públicas ou privadas.

Artigo 32

Compete ao Segundo Secretário:

- a - Substituir o primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- b - Assumir o mandato em caso de vacância; e
- c - Prestar sua colaboração ao primeiro Secretário.

ARTIGO 33

Compete ao Primeiro Tesoureiro

- a - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas e doações em dinheiro e espécie, mantendo em dia a escrituração toda comprovada;
- b - Pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente;
- c - Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitadas;
- d - Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral e ao Conselho Fiscal;
- e - Conservar sob seu controle e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria inclusive às contas bancárias;
- f - Firmar abertura, encerramento e movimentação de contas bancárias, assim como assinar cheques, sempre junto com o Presidente; e
- g - Elaborar e manter atualizada a relação dos bens da associação.

ARTIGO 34

Compete ao Segundo Tesoureiro:

- a - Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- b - Assumir o mandato em caso de vacância; e
- c - Auxiliar o Primeiro Tesoureiro no desempenho de suas funções.

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SOROCABA
José Eduardo Coutinho
Substituto Oficial

8



ARTIGO 35

O Conselho Fiscal, composto de 3 membros efetivos e 1 membro suplente, será eleito na mesma Assembléia Geral Ordinária, com mandato de cinco anos.

Parágrafo único - Os membros do Conselho elegerão entre si um Presidente do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal

- a - Examinar os livros de escrituração da Entidade;
- b - Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- c - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens por parte da instituição; e
- d - Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que precisar.

ARTIGO 36

As atividades da Diretoria e de seus conselheiros serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou vantagem.

ARTIGO 37

A entidade não poderá encampar, defender ou privilegiar os interesses de pessoa física e de qualquer entidade com finalidade lucrativa ou promocional.

CAPÍTULO QUINTO

DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 38

O patrimônio da LAFID será constituído de bens e valores legalmente adquiridos ou arrecadados por doação.

ARTIGO 39

No caso de dissolução social da instituição, os bens serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, sede e atividades no Estado de São Paulo.

CAPÍTULO SEXTO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 40

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SOROCABA
José Eduardo Coutinho
Substituto Oficial



A LAFID será dissolvida por decisão de assembléia geral extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando tornar-se impossível a continuação de suas atividades.

ARTIGO 41

O presente estatuto poderá ser alterado no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta de seus sócios, em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

ARTIGO 42

O presente Estatuto representa a Lei para a instituição e entrará em vigor imediatamente, após a aprovação, revogando as disposições contrárias.

Sorocaba, 10 de setembro de 2008.

- presidente



Therézka Kabys

- secretário

Imona

Iris Pedrozo Lippi
OAB/SP 114.360

2º Tabelião de Notas de Sorocaba, Paulo Roberto Ramos - Tabelião
Reconheço em documento sem valor econômico, por semelhança, a firma
de, THERÉZA KABYS, Doufe, e

Sorocaba 12 de setembro de 2008, neste
na verdade.
Valido somente com selo de autenticidade. Vrf. D/Firma:



1 REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE SOROCABA

Rua da Penha, 1035 - Centro - Fone: (15) 3331-7500

Carlos Andre Ordonio Ribeiro - Oficial - 67.918

Apresentado em 12/09/2008, protocolado e registrado em
microfilme sob numero de ordem 67.918. Sorocaba(SP), 15/9/2008

Emolumentos	17,63
Estado	5,02
Ipesp	3,71
Reg.Civil	0,93
Trib Justica	0,93
Diligencia(s)	0,00
Total	28,22

José Edgardo Coutinho
1º OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURIDICA DE SOROCABA
José Edgardo Coutinho
substituto Oficial

